PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

GABINETE
NEY PIRES

PROJETO DE EMENDA À LOM N. 001 /2022

Acrescenta o inciso XIX ao § 2º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIX ao § 2º do art. 110 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110.
.....
.....
.....
§ 2º
.....
.....
.....
XIX - redução em cinquenta por cento de carga horária de trabalho de servidor municipal de Aquiraz, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Aquiraz entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

Jair Silva
Vereador de Aquiraz

Carlos Cesar
Vereador de Aquiraz

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Fernando Câmara
Vereador de Aquiraz

Neide Queiroz
Vereadora de Aquiraz

João Paulo
Vereador de Aquiraz

Chico Carlos
Vereador de Aquiraz

Babá
Vereador de Aquiraz

Vandinho Freitas
Vereador de Aquiraz

Ney Pires
Vereador de Aquiraz

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a necessidade por que passam os servidores públicos municipais de Aquiraz, que são pais, ou responsáveis legais de crianças com necessidades especiais, haja vista que tais crianças requerem atenção especial e um tempo de dedicação, o que coloca em conflito o referido servidor que tem que se desdobrar em cuidar da criança e cumprir a sua carga de trabalho.

Assim, nada mais justo do que reduzirmos em 50% (cinquenta por cento) a carga horária desses servidores, sem o prejuízo da remuneração, a fim de que os mesmos possam dedicar-se em cuidar de seus filhos com necessidades especiais permanentes, reduzindo assim o custo com a saúde nos hospitais, pugnando assim nossa proposição que sai mais barato ao Município reduzir a carga horária mantendo a remuneração do que levarmos essas pessoas com necessidades especiais aos cuidados de saúde.

Ademais, pelas estatísticas, são pouquíssimos os servidores que padecem dessa necessidade o que não traz ônus de grandes proporções ao Município.

Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

NEY GIBSON FERREIRA PIRES
Vereador de Aquiraz/CE